



**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ/SES**

Convênio nº 029/2018
GGAJ / SES

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO LADO, O INSTITUTO ALCIDES ANDRADE LIMA (HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO), NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE), com sede na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, n.º 519, Bongü, Recife/PE, CEP 50.751-530, inscrita no CPNJ/MF sob o n.º 10.572.048/001-28, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário, Dr. **JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 3.012.360 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 499.161.144-04, nomeado pelo Ato 004, publicado no Diário Oficial do Estado em 02.01.2015, residente e domiciliado nesta cidade do Recife e, do outro lado, o **INSTITUTO ALCIDES D'ANDRADE LIMA (HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO)**, com sede na Av. General Manoel Rabelo, nº 126, Centro-Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.160-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.072.296/0003-71, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOSÉ LEÔNCIO DE CARVALHO NETO**, portador do RG n.º 878.976 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF n.º 077.975.674-68, tendo em vista os termos do Memo GMCSS nº 264/17, de 19.12.2017, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido no que couber pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações inseridas, pela Lei nº 8080/90, Decreto Estadual nº 39.376/2013, pelas Portarias GM/MS n.ºs: 399, de 22.02.2006; 1034, de 05.05.2013; 1.970, de 16.08.2011 e pela Portaria nº 376, de 21.10.2015, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento, o repasse de recursos financeiros da **CONCEDENTE** para o **CONVENENTE**, destinado a garantia de atendimento às necessidades de aporte na porta de entrada da Rede de Urgência e Emergência na I Região de Saúde, no intuito de ampliar o acesso, obedecer à hierarquização de ações e serviços de saúde de média complexidade do Estado, previstos na Portaria nº 376, de 21 de outubro de 2015, que institui a Política de Incentivo Financeiro, destinada às unidades hospitalares sem fins lucrativos, no âmbito da Secretaria estadual de Saúde, conforme Plano Operativo Assistencial, que integra este Convênio, independentemente de transcrição.



**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ/SES**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Demonstram o Plano Operativo Assistencial e o Memo Superintendência nº 06/2016, de 29.12.2016 ser o Hospital Memorial Jaboatão, integrante do Sistema de Atenção às Urgências e Emergências do Município de Jaboatão sendo habilitado ao incentivo da produção estabelecido na Portaria nº 376, de 21.10.2015, destinado a garantir o atendimento às necessidades de aporte na porta de entrada da Rede de Urgência e Emergência na I Região de Saúde, necessário, portanto a formalização do convênio, para fins de complementação da assistência ofertada destinada aos usuários do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total anual estimado para execução do objeto deste Instrumento, de acordo com Plano Operativo Assistencial, importa em **R\$ 2.244.321,00** (dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e um reais) a carga da **CONCEDENTE**, conforme a seguinte programação financeira:

Item	Mês	Ano
Incentivo Portaria SES/PE nº 376/2015	187.026,75	2.244.321,00
TOTAL	187.026,75	2.244.321,00

3.1 – O valor do Incentivo, constante na programação orçamentária em sua parcela anual importa em **R\$ 2.244.321,00** (dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos) a ser transferida ao **CONVENIENTE** em 12(doze) parcelas fixas de **R\$ 187.026,75** (cento e oitenta e sete mil, vinte e seis reais e setenta e cinco centavos) com recursos da **CONCEDENTE**;

3.2 – O valor do incentivo será repassado mediante o cumprimento dos critérios constantes do Plano Operativo Assistencial;

3.3 - Os valores previsto poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo. Anualmente, quando da renovação do Plano Operativo Assistencial, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – A movimentação dos recursos acima indicados far-se-á exclusivamente na conta corrente nº 3.842-3; OPER: 003; Agência: 0045; Banco: Caixa Econômica Federal, com observância nas normas previstas no art. 10 do Decreto nº 39.376/13.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONCEDENTE

As obrigações financeiras decorrentes do presente Instrumento ficarão por conta da Dotação Orçamentária abaixo



**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ/SES**

FONTE DE RECURSOS: 0101

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 530401

AÇÃO/PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0410.4611.B145

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

NOTA DE EMPENHO N.º: 2018NE003747, de 19.03.2018

VALOR EMPENHADO: R\$ 748.107,01

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá seu prazo de 24(vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica desde já convencionado que o Convênio será rescindido nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, quando da conclusão do processo de contratualização, visando a melhor forma de apropriar a parceria da prestação dos serviços de saúde complementar, ora firmados entre os Convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Constituem prioridades eleitas pelas partes celebrantes deste instrumento, as seguintes condições gerais:

6.1 - observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

6.2 - gratuidade para a população, das ações e dos serviços de saúde previstos neste Instrumento e no Plano Operativo Assistencial;

6.3 - garantia da incorporação de todos os leitos do serviço no SUS-PE;

6.4 - regulação das ações e serviços de saúde pelo Gestor Estadual, através da Central de Regulação do SUS-PE;

6.5 - atendimento humanizado e qualificado em todos os níveis de assistência;

6.6 - observância aos regulamentos técnicos do **MS** e da **CONCEDENTE**.



**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ/SES**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 7.1 - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste **CONVÊNIO**, através da Secretaria Executiva de Regulação em Saúde da **CONCEDENTE** ;
- 7.2 - Estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação;
- 7.3- Transferir os recursos previstos neste Instrumento, conforme Cláusula Terceira;
- 7.4 – Monitorar, através da Secretaria Executiva de Regulação em Saúde da **CONCEDENTE** as ações definidas no Plano Operativo Assistencial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

8.1- Aplicar os recursos recebidos pela **CONCEDENTE** exclusivamente nos termos da Cláusula Primeira deste Instrumento, observado o compromisso ao Convenente de restituir o valor transferido, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da pactuada;
- b) quando for rescindido o convênio por culpa de convenente;
- c) quando não for apresentada a prestação de contas através de relatórios físico e financeiro;
- d) quando a documentação apresentada não comprovar a sua regular aplicação;
- e) quando não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos;
- f) quando não atingida a finalidade do convênio.

8.2 - manter os recursos repassados, obrigatoriamente, em conta específica;

8.3 – manter o arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste **CONVÊNIO**;

8.4 - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES

8.5 - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

8.6 - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização-PNH e



**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ/SES**

- 8.7 - submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria-SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.
- 8.8 - Responder pelos danos causados a terceiros por suas ações ou omissões, na execução do convênio;
- 8.9 - oferecer atendimento humanizado, inclusive, com acolhimento apropriado a todos os pacientes do SUS;
- 8.10 – garantir o atendimento de acordo com as necessidades de aporte na porta de entrada, de acordo com o Plano Operativo Assistencial.
- 8.11 – criar e observar procedimentos próprios que assegurem eficiência e probidade na seleção de pessoal;
- 8.12 – realizar, no mínimo, ampla cotação prévia de preços no mercado para a aquisição de bens e contratação de serviços vinculados ao presente Convênio, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;
- 8.13 – disponibilizar em seu sítio na rede mundial de computadores (internet) consulta à cópia integral do convênio, às datas de liberação e ao detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes ou rescindido por descumprimento de qualquer das cláusulas ou da legislação de regência, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão far-se-á mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cuja motivação deverá ser justificada, especialmente diante da constatação das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o objeto do CONVÊNIO;
- b) Falta de apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos;
- c) Por superveniência da lei ou de qualquer outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável ou por razão relevante e excepcional interesse público.



**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ/SES**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, desde que não seja modificado seu objeto ou as suas metas, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data do término da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado (DOE/PE) e em meio eletrônico, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet) no prazo de até 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes celebrantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste **CONVÊNIO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

Recife, 30 de abril de 2018.

**JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR
SECRETÁRIO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SES/PE)
CONCEDENTE**

**JOSÉ LEÔNICIO DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE
INSTITUTO ALCIDES D'ANDRADE LIMA (HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO)
CONVENENTE**

TESTEMUNHAS:

1.
CPF/MF n.º:
2.
CPF/MF n.º:

**PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL
HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO
(INSTITUTO ALCIDES D'ANDRADE LIMA)
INCENTIVO PORTARIA 376/2015 – SES/PE**

RECIFE

2018

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

ESTABELECIMENTO: HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO ALCIDES D'ANDRADE LIMA

ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL MANOEL RABELO, 126, CENTRO – CEP: 54.160-000

CNPJ: 10.072.296/0003-71

CNES: 2354551

MUNICÍPIO: JABOATÃO DOS GUARARAPES

REGIONAL DE SAÚDE: I REGIONAL

NATUREZA JURÍDICA: ENTIDADE SEM FINS ECONÔMICOS

2. INTRODUÇÃO

Este documento é o instrumento no qual são apresentadas as ações, os serviços, as atividades, as metas quantitativas e qualitativas, a programação orçamentária, os compromissos e os indicadores pactuados entre o **Gestor Estadual e o Hospital Memorial Jaboatão** para o exercício **2018/2019**, para fins de complementação da assistência ofertada para atender à população do Estado de Pernambuco.

Neste consta, também, a caracterização geral da instituição, sua missão e a estrutura tecnológica.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei nº 8080/90, que menciona a descentralização dos serviços de saúde como um dos princípios do SUS; regulamentada, mais recentemente, pelo decreto 7.508, que define as regiões de saúde como espaços geográficos contínuos com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

Considerando a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Portaria GM nº 399, de 22 de fevereiro de 2006 que divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1034, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3410, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

Considerando a Portaria SES/PE Nº 376 de 21 de outubro de 2015 que institui no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, a Política de Incentivo Financeiro destinada às unidades hospitalares sem fins lucrativos;

E, de acordo com a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE) e que determina a necessidade da cópia autenticada do contrato, convênio ou congêneres

firmado com o gestor do SUS, nos documentos necessários para certificação, o que reforça o propósito da formalização por convênio com Entidades Benéficas de Assistência Social na área da Saúde.

4. OBJETO

Objetiva, o presente instrumento, formalizar o repasse de recursos financeiros previstos na Portaria SES/PE nº 376, de 21 de outubro de 2015, que institui a Política de Incentivo Financeiro destinada às unidades hospitalares sem fins lucrativos, no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, tendo em vista, a garantia de atendimento às necessidades de aporte na porta de entrada da Rede de Urgência e Emergência na I Região de Saúde, no intuito de ampliar o acesso, obedecer à hierarquização de ações e serviços de saúde de média complexidade do Estado, respeitando às diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

5. CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

5.1. Missão

Prover assistência à saúde de forma integrada, humanizada, resolutiva, com sustentabilidade e desenvolvimento científico, à população no Estado de Pernambuco.

5.2. Estrutura Física e de Recursos Humanos Disponibilizadas

Registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - Cnes, banco de dados periodicamente atualizado e de domínio público, acessado por meio do endereço eletrônico: <http://cnes.datasus.gov.br>

6. CONDICIONANTES DE REPASSE FINANCEIRO

Para fazer jus ao incentivo, a unidade hospitalar precisa cumprir os critérios dos subitens a seguir:

6.1 CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA SES/PE Nº 376/2015

- I. Ser possuidora do Certificado de Entidade Benéfica de Assistência Social (CEBAS);
- II. Prestar serviço de atendimento ambulatorial, inclusive de urgência, e de internação hospitalar;
- III. Estar devidamente habilitada junto ao Ministério da Saúde em 100% SUS; e
- IV. Possuir, no mínimo, 50 (cinquenta) leitos operacionais.

6. 2 CRITÉRIOS DE QUALIDADE

- I. Taxa de Ocupação dos leitos operacionais acima de 80%;
- II. Setenta por cento (70%) dos serviços regulados pelo gestor de saúde local, por meio das Centrais de Regulação ou mecanismos locais de regulação;
- III. Restrição dos seus serviços pelos órgãos da regulação no percentual máximo de 5%;
- IV. Atingimento de, no mínimo, 80% das metas físicas e financeiras pactuadas no instrumento de contratualização;
- V. Não ter restrição de paciente junto ao Complexo Regulador da SES, de acordo com o perfil estabelecido;
- VI. Garantir estrutura de apoio diagnóstico e terapêutico necessários à complexidade dos casos;
- VII. Manter atualizado o prontuário do paciente;
- VIII. Garantia da alta hospitalar responsável e em tempo oportuno;
- IX. Implementação de política de humanização;
- X. Garantir as escalas de profissionais nos (07) sete dias da semana, incluindo os feriados, para a efetiva realização na execução de ações e serviços de saúde.

7. IMPACTO FINANCEIRO

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA 2018			
Fração	TESOURO (0101)		REFERÊNCIAS
	Valor Anual (R\$)	Valor Mensal (R\$)	
Incentivo financeiro	2.244.321,00	187.026,75	Portaria SES/PE Nº 376/2015

Memória de Cálculo

(1) Port SES/PE 376/15

(2) Memo Superintendência Nº06/16


8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - O Valor do Incentivo Financeiro constante na programação orçamentária em sua parcela anual importa em **R\$ 2.244.321,00** (Dois milhões duzentos e quarenta e quatro mil trezentos e vinte e um reais), a ser transferida ao hospital em 12 parcelas fixas de **R\$ 187.026,75** (cento e oitenta e sete mil, vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), com recursos do Tesouro.

9. VIGÊNCIA

Este documento descritivo tem vigência de dois anos, contemplando os anos de 2018 e de 2019, podendo ser ajustado a qualquer tempo em decorrência de modificações na pactuação, quando acordado entre as partes ou por interesse, exclusivo, da Administração Pública.

Data:



JOSÉ LEÔNIO DE CARVALHO NETO
Hospital Memorial Jaboatão
(Instituto Alcides D'Andrade Lima)



JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR
Secretário
Secretaria Estadual de Saúde



Karina Rocha
Coordenação de Monitoramento
Rede Complementar
Matrícula 376487-7
GMCS/DGMAGS/SERS/SES/PE

